



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 040/2023

**Altera a Lei Municipal nº 1153/2020,
na forma que dispõe.**

Art. 1º - O art. 1 da Lei Municipal nº 1153/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal e que tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Campo Magro.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Art. 2º - O § 5º do art. 3 da Lei Municipal nº 1153/2020, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º [...]

§ 5º - A Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social irá designar servidor público efetivo para exercer a função de Secretário/a Executivo/a.

Art. 3º - Os incisos III e IV do art. 4º da Lei Municipal nº 1153/2020, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º [...]

III – 01 (uma) representante da Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito – SESEP;”

Art. 4º - O art. 19 da Lei Municipal nº 1153/2020, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil,



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

vinculado à Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, que terá seus recursos financeiros geridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cujas movimentações financeiras serão efetuadas pela sua Presidente e pelo ordenador de despesas da supracitada Secretaria, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de Campo Magro.”

Art. 5º - O art. 22 da Lei Municipal nº 1153/2020, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 22 - *Os recursos do FMDM serão considerados recursos públicos, estando sujeitos às regras e princípios relacionados à transparência na sua aplicação, submetendo-se ao controle interno dos órgãos da Administração Pública, tais como Controladoria Geral e Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, assim como aos demais órgãos de controle externo.*”

Art. 6º - O art. 23 da Lei Municipal nº 1153/2020, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - *A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pela Diretoria Contábil-*



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – *A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.”*

Art. 7º Inclui o Parágrafo único ao art. 24 da Lei Municipal nº 1153/2020, com a seguinte redação:

“Artigo 24 [...]

Parágrafo único: *A utilização dos recursos do FMDM dependerá de disponibilidade orçamentária e/ou de captação de recursos.”*

Art. 8º Esta lei entra em vigor após a data da sua publicação.

Campo Magro, 6 de junho de 2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

O presente Projeto de Lei objetiva atualizar a legislação relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis apresentar proposta de Projeto de Lei que objetiva atualizar a legislação relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, assim como a regulamentação sobre a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e atualização do nome da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Entre as alterações, está a substituição do nome da Secretaria Municipal de Ação Social, considerando o Decreto 1177/2021 que altera o nome para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em Reunião Ordinária 06/2022 do CMDM realizada dia três de setembro de 2022 foi revisto o Regimento Interno deste Conselho e observou-se a necessidade e relevância da representação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito – SESEP junto ao CMDM, pois uma das pautas recorrentes e principais deste Conselho está voltada para ações e estratégias de atendimento e prevenção de violações de direitos da população feminina, assim como, articulação e aproximação junto aos agentes policiais que promovem o atendimento de situações de violência doméstica em Campo Magro.



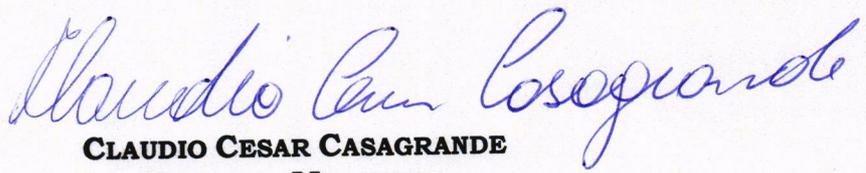
CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Visto que a Lei Municipal nº 1153/2020, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dispõe sobre seu funcionamento, mas não indica, de maneira explícita quem será o responsável pela gestão dos recursos do Fundo, sendo esse um dos requisitos exigidos pelas instituições financeiras para abertura/alteração de conta bancária, e o presente projeto de lei, visa indicar o responsável pela gestão destes recursos.

Ainda no artigo 4º, dispõe que “o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50 % (cinquenta por cento) representando o poder público e 50% (cinquenta por cento) a sociedade civil”.

Requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, com fundamento nos arts. 30, I e 69, XIX, da Lei Orgânica municipal, e art. 3º, “b”, do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 6 de junho de 2023


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO - ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 040/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 040/2023, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em **regime de urgência**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 6 de junho de 2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

07 JUNHO 2023
JUNHO



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001094

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/06/07001094

Número / Ano	001094/2023
Data / Horário	07/06/2023 - 14:53:45
Ementa	PROJETO 040/2023
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	7
Emitido por	Santana